

Resolução 147/92 – CONSEPE  
Revogada pela Resolução nº 054/2009 - CONSUNI

**Define e regulamenta o regime de trabalho por hora-atividade.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 1.207/91, originário da Reitoria da UDESC, devidamente analisado e aprovado pelo plenário deste egrégio Conselho, em sessão realizada em 30.10.1992,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – O regime hora-atividade e aquele em que o docente se dedica exclusivamente a atividades de ensino em sala de aula, sendo por elas remunerado.

Art. 2º – Poderá ser docente com regime de trabalho par hora-atividade:

I – o professor integrante do Quadro Magistério Superior do Quadro Efetivo da UDESC que optar por tal regime;

II – o Professor Colaborador já nomeado que optar par tal regime;

III – o Professor que for nomeado exclusivamente para atividades de ensino como efetivo ou Colaborador diretamente para o regime de hora-atividade.

Art. 3º - A progressão funcional do integrante do Quadro Efetivo com regime de trabalho hora-atividade dar-se-á de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 39/91, de 09.09.1991.

Art. 4º - Os vencimentos do Professor de que trata a presente Resolução serão percebidos de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 8.332/91, de 09.09.1991.

Art. 5º - Os atuais ocupantes do cargo de Professor Efetivo de Ensino Superior ou Professor Colaborador, em qualquer regime, poderão optar pelo regime hora-atividade.

§ 1º – Os Professores de que trata o caput deste artigo deverão encaminhar requerimento ao Departamento, acompanhado de exposição de motivos em que justifica a pretensão.

§ 2º – Aprovado pelo Departamento, o requerimento será encaminhado ao Conselho de Centro.

§ 3º – Aprovado pelo Conselho de Centro, o processo será encaminhado a Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

Art. 6º – No período de recesso escolar, o Professor de que trata a presente Resolução deverá cumprir no Departamento carga horária equivalente para desenvolver atividades inerentes ao ensino.

Art. 7º – O comparecimento as reuniões do Departamento e obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade de ensino na Universidade.

Art. 8º – É vedado ao Professor em regime hora-atividade:

I – a mudança de regime de trabalho, salvo por concurso publico especifico;

II – a elegibilidade para qualquer cargo administrativo na instituição e representativo do Departamento;

III – o afastamento para capacitação docente.

Art. 9º – Compete ao Conselho de Centro aprovar a necessidade e a quantidade de professores em regime de hora-atividade par departamento, a partir do plano de atividades encaminhado pelo própria, garantindo-lhe seu funcionamento.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de outubro de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva  
Presidente